

CONVÊNIO para instalação de museu: assinado decreto. Correio Popular,
Campinas, 14 nov. 1978.

CONVÊNIO PARA INSTALAÇÃO DE MUSEU: ASSINADO DECRETO

O Prefeito Municipal, Francisco Amaral, promulgou a Lei 4824, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a celebrar convênio com a Secretaria de Cultura, Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo, visando a instalação e manutenção do Museu Histórico e Pedagógico "Campos Sales", no antigo edifício da Companhia Mogiana, na Rua Visconde do Rio Branco, entre a Avenida Campos Sales e a Rua General Osório.

A Lei, publicada no Diário Oficial do Município, em sua edição do dia 11 último, está assim redigida:

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Cultura, Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Museu Histórico Campos Sales.

Artigo 2.º — A Secretaria de Cultura, Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo colocará à disposição do Museu Histórico Campos Sales, para sua sede permanente, o imóvel sito à Rua Visconde do Rio Branco n.º 468, com entradas também pela Rua General Osório n.º 490 e pela Avenida Campos Sales sem número.

Artigo 3.º — Caberá à Secretaria de Cultura, Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo a manutenção do pessoal administrativo, composto de Diretor Executivo e cinco Assessores de direção, assim como suprir o Museu de mobiliário, aparelhamento necessário ao seu perfeito funcionamento, água e força de consumo.

Artigo 4.º — A Prefeitura Municipal de Campinas promoverá reparos e adaptações de que necessitar o edifício para o seu cabal aproveitamento e funcionamento como sede do Museu.

Artigo 5.º — A Prefeitura Municipal de Campinas suprirá o Museu de

Pessoal subalterno, suficiente ao seu perfeito funcionamento.

Artigo 6.º — O Museu será dirigido por um Conselho Administrativo, nomeado pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto Estadual n.º 26.218, de 3 de agosto de 1.956.

Artigo 7.º — O Conselho será composto de:

I — O Secretário Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Campinas, Presidente nato do Conselho;

II — O Assistente Cultural da mesma Secretaria de Cultura;

III — O Diretor da Divisão de Museus da Secretaria de Cultura, Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo,

IV — O Diretor Executivo do Museu;

V — Um representante da Universidade Estadual de Campinas;

VI — Um representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas;

VII — Um representante da Academia Campinense de Letras;

VIII — Um representante da Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas;

IX — Um representante do Centro de Ciências, Letras e Artes, de Campinas;

X — Um representante do Museu Arquidiocesano de Campinas;

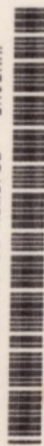
XI — Um representante da Academia Campineira de Letras e Artes

Artigo 8.º — A Delegacia de Cultura da Secretaria de Cultura, Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo funcionará no prédio do Museu, em (4) quatro salas previamente escolhidas com autonomia mas sujeita ao regulamento geral do prédio.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

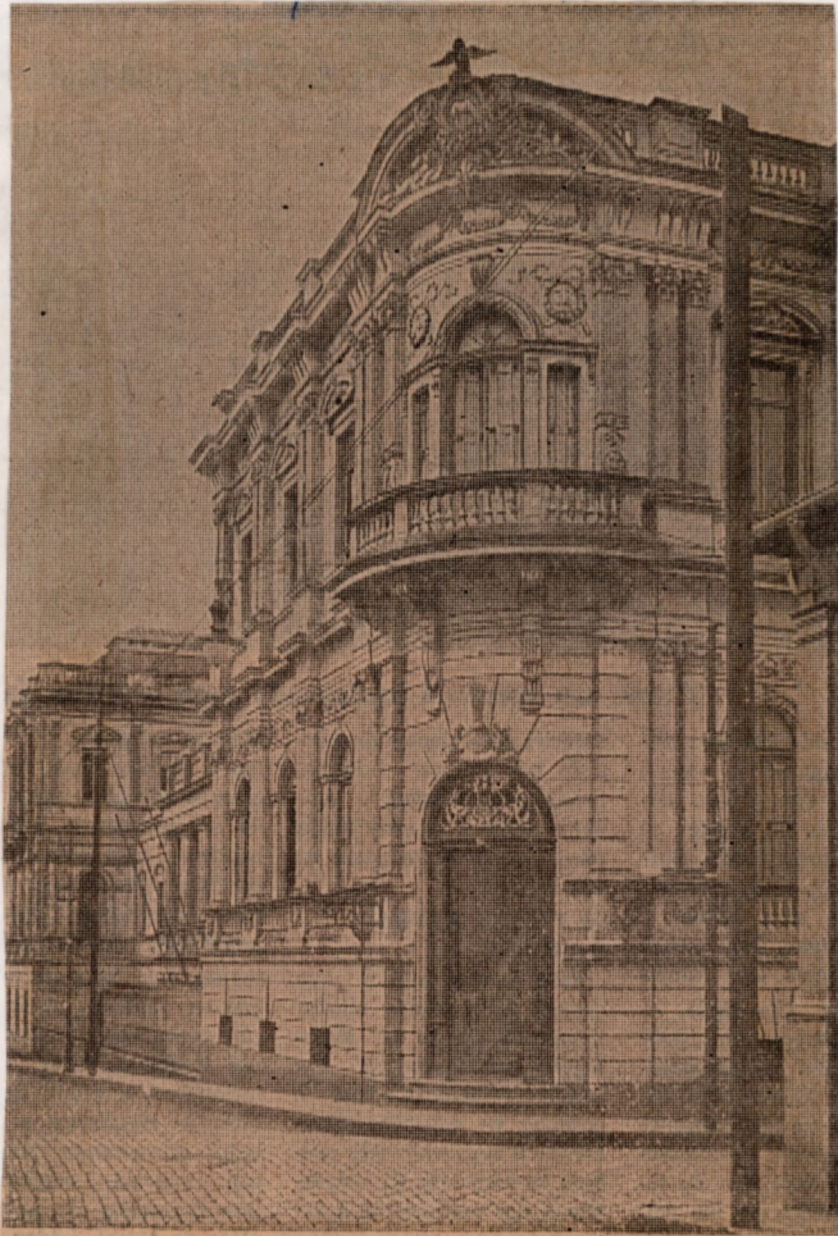
Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Biblioteca Centro de Memória - UNICAMP



CMUHEO30865

CONVENIO para instalação de museu: assinado decreto.
Cachoeira 14 nov. 1917.



Antigo edificio da Cia. Mogiana, onde será instalado o Museu.